

# POBREZA, DIREITOS E VIDAS: ALGUMAS EVIDÊNCIAS

*Cassiano Ricardo Martines Bovo\**

## Resumo

*O presente artigo busca uma reflexão em torno da pobreza como violação dos direitos humanos. Parte-se da generalizada concepção que associa a pobreza ao desrespeito das prerrogativas econômicas, sociais e culturais e tenta-se aproximá-la, também, à transgressão do direito à vida (constante de um outro catálogo de direitos: os civis), notadamente na periferia das metrópoles brasileiras.*

## Palavras-chave

*Pobreza, direitos humanos, homicídios, execuções, violência.*

## Introdução

A pobreza pode ser vista como violação dos direitos humanos, geralmente associada aos sociais, comumente

---

\* Cassiano Ricardo Martines Bovo é doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP, professor da Faculdade São Luís e membro do Núcleo de Estudos sobre a Pobreza/Faculdade São Luís (NEPO/FSL). A pesquisa que deu origem a este artigo foi financiada pela Faculdade São Luís. O autor agradece a preciosa colaboração de Wilson Silva Amorim e Paula Regina Cassan pela montagem e edição dos mapas constantes deste artigo.

chamados de direitos econômicos, sociais e culturais. Ao observar-se as condições de vida dos pobres, constata-se que estes não têm acesso a muitos serviços públicos e não possuem renda suficiente para viverem com condições dignas de vida, como garante a Constituição. Entendemos que o desrespeito aos direitos não param nos sociais; a condição de pobreza nas metrópoles, principalmente nas favelas e cortiços, tornam os pobres vulneráveis à transgressão de um outro catálogo de direitos, os civis, principalmente no que diz respeito à vida, aos corpos (tortura), à consciência (racismo, preconceito) etc.

No presente artigo abordaremos os direitos sociais e, dentre os civis, o direito à vida, apenas. Tal delimitação se dá pela envergadura e amplitude do assunto. Em seguida, focalizaremos, em função de várias pesquisas e indicadores, a concentração de homicídios nas regiões mais pobres das metrópoles (basicamente São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba; apesar da restrição, os fatos apontam para uma realidade nacional, no que diz respeito às metrópoles), para chamar a atenção para a vulnerabilidade — à violência — da população dessas regiões. Finalmente, na última parte, buscaremos comprovar que, se uma parcela dos homicídios que ocorrem na periferia se constituem em violação do direito à vida, uma outra parcela não é tão evidente e nem sempre costuma ser assim tratada, o que nos leva a argumentar nesse sentido, na parte em questão, assim como nas considerações finais.

Cumprе esclarecer que esta reflexão não está ancorado em pesquisa original por nós encetada, mas apenas em coleta de dados e em evidências que vêm das mais variadas fontes, a fim de compor um quadro que nos leve a repensar a pobreza como violação de direitos. Assim sendo, o artigo talvez sirva mais para levantar dúvidas do que para concluir em torno das questões abordadas.

### **1. A pobreza como violação dos direitos humanos**

*No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. (Celso Lafer)*

Basta andarmos um pouco na periferia das metrópoles (assim como algumas partes das regiões centrais) para nos defrontarmos com a paisagem da pobreza: favelas (de barracos ou alvenaria), cortiços e conjuntos habitacionais precários e degradados; muitas vezes andamos quilôme-

tros e quilômetros e essa paisagem não se altera. De acordo com Rocha (2003), os dados referentes aos anos mais recentes apontam que 1/3 dos pobres do Brasil se concentram nas metrópoles<sup>1</sup> e representam a parcela da população que mais tem crescido no país<sup>2</sup>.

Uma outra forma de se perceber essa realidade é vê-la como uma violação de direitos. De fato, muitos estudiosos associam a pobreza à transgressão de um conjunto de direitos chamados econômicos, sociais e culturais (que chamaremos apenas de sociais, na linha da divisão adotada por Marshall, 1967). Os direitos sociais correspondem aos artigos XXII a XXVIII da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948<sup>3</sup> (que designaremos apenas por *Declaração Universal*).

Os artigos da *Declaração Universal*, acima referidos, fazem menção ao direito ao emprego, condições de trabalho e remuneração decentes, proteção contra o desemprego, repouso, lazer, assistência à maternidade e à infância, acesso à educação e participação na vida cultural. A pobreza como privação dos direitos em questão fica patente, por exemplo, no artigo XXV:

*1. Todos os homens tem direito a um padrão de vida que lhes possa assegurar, bem como aos seus familiares, saúde e bem-estar, principalmente no que se refere a alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e aos serviços sociais necessários, e direito*

---

1. A metodologia utilizada nesses estudos é a da insuficiência de renda, isto é, pobres são aqueles que estão abaixo de uma linha de pobreza fixada *a priori* e que, geralmente, representa um salário mínimo.

2. A pobreza rural tem características muito distintas da metropolitana e urbana. A metodologia da insuficiência de renda (linha de pobreza), no caso da pobreza rural, pode levar a distorções, na medida em que, nas áreas rurais, uma parcela das pessoas que detém pouca renda, por outro lado, possuem estratégias de sobrevivência compensatórias, tais como: agricultura de subsistência, produção caseira, trabalho em mutirão, escambo, sistemas de solidariedade na comunidade etc. Assim, a distorção está no fato de que uma pessoa, da metrópole, com um nível de renda maior que os camponeses em questão, pode ser, de fato, mais pobre que estes. Nas áreas rurais, a monetarização é menos importante que nas áreas urbanas, no entanto a metodologia em questão se baseia na renda.

3. Esse catálogo de direitos aparece nitidamente discriminado no artigo XX da *Declaração Universal*: *Todo homem, como integrante da sociedade, tem direito à sua segurança social e à realização — através do esforço nacional e da cooperação internacional e conforme a organização e os recursos de cada Estado — dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.*

*à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias alheias à sua vontade.*

Esses direitos ganharam relevância e força em função do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, de 1966<sup>4</sup>. Os direitos em questão estão contemplados na *Constituição da República Federativa do Brasil*, do artigo 6º ao 11º (*Dos direitos sociais*). O Brasil implementou, paulatinamente, em sua legislação, os direitos elencados nos documentos internacionais, assim como aderiu a tratados e pactos internacionais (a adesão a estes implica o compromisso do país em respeitar e tornar os direitos integrantes como parte de sua legislação).

A incorporação dos direitos à legislação não é garantia de seu respeito; o Brasil é flagrante exemplo disso, pois constata-se, facilmente, que parcela considerável da população que vive na periferia não tem acesso a muitos desses direitos, como habitação, trabalho (envolvendo salário e condições de trabalho), educação, saúde, transportes, creche, escolas, pavimentação, lazer, policiamento etc<sup>5</sup>.

Todavia, as repercussões da violação dos direitos sociais não se restringem a essas características da pobreza que mencionamos até agora. Essas repercussões se estendem, a nosso ver, para o direito à vida, de acordo com o artigo III da *Declaração Universal*:

*Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

O direito à vida está inserido nos chamados direitos civis<sup>6</sup>, que dizem respeito às liberdades fundamentais e correspondem aos artigos

---

4. A respeito da evolução dos direitos humanos, veja-se o item *A cidadania*, em Bovo (2002).

5. Essa situação não é fruto do crescimento desordenado da cidade, como querem alguns, mas sim de uma política de urbanização, marcadamente a partir do regime militar, que excluiu e segregou os pobres; apesar dos períodos de crescimento intenso, como no “milagre econômico” de 1967/73, os benefícios em termos de infraestrutura urbana foram direcionados para os bairros ricos, o que sinaliza, claramente, a discriminação da periferia em relação ao bairros ricos, no tocante à utilização dos recursos públicos. Veja-se a respeito Maricato (1996).

6. Essa relação entre diferentes grupos de direitos evidencia a interdependência dos direitos humanos (isto é, a violação de um, geralmente acarreta a violação de outros). A interdependência a que estamos aludindo é vista de forma mais radical por alguns estudiosos que questionam a própria divisão e subdivisão dos direitos humanos, seja por catálogos de direitos, seja por gerações etc. Como afirma Piovesan (1997:161):

I a XIX da *Declaração Universal* (também reforçados pelo *Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos*, de 1966) e que, a exemplo do que afirmamos para os direitos sociais, foram incorporados à *Constituição Brasileira* e se encontram no artigo 5º (*Dos direitos e deveres individuais e coletivos*). Veja-se o início do artigo 5º da Constituição:

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).*

Uma primeira relação que se pode estabelecer entre os direitos sociais e os civis, fundamentalmente o direito à vida, é a de que morar em determinadas condições (com todas as carências decorrentes da vida na periferia, notadamente nas favelas e cortiços), acarreta doenças que ceifam vidas, ou as encurtam. Sob essa ótica, a pobreza não deixa de representar a violação do direito à vida, uma vez que o código de leis do país garante direitos que, uma vez não respeitados, leva à morte de parte da população.

Outra relação que pode ser estabelecida entre o desrespeito aos direitos sociais e o direito à vida, é o fato de que as pessoas que moram na periferia estão muito mais expostas aos homicídios (inclusive a determinados tipos de homicídios), o que, a nosso ver, pode ser interpretado como violação do direito à vida, se comparado com a situação privilegiada dos moradores de bairros de classe média e principalmente ricos. Assim, também, pode-se pensar na ocorrência de mortes em função de direitos não respeitados. Essa conexão entre os direitos requer considerações e argumentações mais profundas, dada sua complexidade, o que faremos nas partes seguintes.

## 2. Pobreza e homicídios

*Por que uma pessoa da zona sul, ao saber que eu moro no Borel me olha de uma maneira diferente, mas se eu disser que eu moro na Barra tenho todo carinho, todo respeito e toda a atenção daquela pessoa...há muita discriminação vinda da imprensa, vinda do governo. (Parente de uma vítima de massacre ocorrido na Favela do Borel, Rio de Janeiro, em 17/4/03)*

---

*(...) todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si.*

Praticamente, todas as pesquisas e estudos sobre homicídios, no Brasil, apontam o seu crescimento em décadas recentes. O *Índice de Violência do Atlas da exclusão social no Brasil*<sup>7</sup> revela, para o período 1960/1980, aumento da ordem de 1,41% e, para o período 1980/2000, 6,09%. A seguinte colocação reforça esse números (Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003:52):

*Nos últimos 20 anos, a taxa de homicídios avançou de forma assustadora, praticamente dobrando.*<sup>8</sup>

A tabela abaixo aponta na mesma direção:

*Evolução do número de homicídios na cidade de São Paulo*

Ano	Taxa de homicídios por 100 mil habitantes	Taxa de crescimento médio anual
1960	5,2	–
1975	9,4	4,0
1980	17,3	13,0
1987	39,1	12,4
1996	48,3	2,4

FONTE: Costa, Garcia e Lucinda, *Apud* Dowbor e Kilsztajn (2001:164).

Chama atenção o salto ocorrido na década de 1980. Na década de 1990 houve novo salto, embora de menor intensidade; o *coeficiente de mortalidade por homicídio*, para o Brasil, do IBGE, mostra a evolução em questão: salta de 19,12 (mortes por 100.000 habitantes), em 1992, para 26,18, em 1999 (IBGE, 2002:64).

Uma vez constatada a escalada dos homicídios, evidenciamos que a sua incidência se dá de maneira bastante desigual dentro dos diferentes bairros das metrópoles, sendo possível identificar um padrão bastante diferenciado quando se comparam bairros pobres, de classe média e ricos. O *Atlas da Exclusão Social*, vol. 2, citado anteriormente, permite extrair algumas conclusões nesse sentido. O objetivo do *Atlas* em ques-

7. Vide Campos, Pochmann, Amorim e Silva (2003:37).

8. Fajnzylber e Araujo Jr., *Apud* Lisboa e Menezes-Filho (2001:365), que se utilizam de diferentes fontes de dados, chegam às mesmas conclusões.

tão é compor um índice de exclusão, fruto dos seguintes índices: pobreza, emprego, desigualdade, alfabetização, escolaridade, juventude e violência, ponderados de maneira diferenciada<sup>9</sup>. Para nossos objetivos interessa-nos o *Índice de Pobreza*, o *Índice de Violência* e o próprio *Índice de Exclusão*, que é o resultado final<sup>10</sup>. A vantagem dessa metodologia, para nossos propósitos, está na subdivisão das metrópoles em distritos oficiais, o que permite comparar os índices de cada distrito, dos mais pobres aos mais ricos. Reproduzimos literalmente, nos *Anexos*, os índices já enfatizados, para a cidade de São Paulo<sup>11</sup>.

O quadro da metrópole de São Paulo possibilita algumas conclusões. Em primeiro lugar, a semelhança das tonalidades para os Índices de Exclusão e de Pobreza, a reforçar os distritos mais ricos e mais pobres, o que facilita a comparação com o *Índice de Violência*<sup>12</sup>.

Em segundo lugar, quando relacionamos os distritos ricos e os pobres com o *Índice de Violência*, observa-se uma correspondência muito grande, não como os Índices de Exclusão e Pobreza, porém com razoável proximidade, o que evidencia, de modo geral, a periferia com os maiores índices de violência, ao contrário dos distritos ricos, com baixíssimos índices de violência<sup>13</sup>. Essa associação é mais forte para a cidade de São Paulo, mas, no que diz respeito a Rio de Janeiro e Curitiba<sup>14</sup>,

---

9. Para maiores escalrecimentos metodológicos, vide o capítulo 1 do *Atlas* em questão (Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003).

10. O *Índice de Pobreza* é baseado na metodologia da incidência e utiliza o valor de um salário mínimo como linha de pobreza. Quanto ao *Índice de Violência*, é fruto do número de homicídios para cada 100 mil habitantes, com dados coletados no *Anuário Estatístico do Brasil*, Datasus, registros de homicídios e registros de reclusos condenados por homicídios. Deve-se atentar para a precariedade desses dados, uma vez que, no Brasil, não existe um sistema confiável de informações nessa área. Apesar disso, observa-se que a distribuição dos homicídios pelos bairros das metrópoles é bastante compatível com a realidade que se depara aos nossos olhos e pelos relatos e notícias de jornais.

11. O *Atlas* aborda, também, as metrópoles do Rio de Janeiro, Curitiba, Fortaleza, Recife e Belém.

12. Os resultados do *Índice de Exclusão* da cidade de São Paulo, do *Atlas* em questão, é similar aos resultados apresentados em Sposati (2001).

13. Embora a violência seja muito maior nas regiões mais pobres das metrópoles, a mídia dá muito mais ênfase para crimes que ocorrem nos bairros mais ricos, revelando a caráter classista dessas coberturas.

14. Os dados e mapas para o Rio de Janeiro e Curitiba estão em Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003. Os três índices que nos interessam não são apresentados, conjuntamente, para as metrópoles de Fortaleza, Recife e Belém.

observa-se que, quando a tonalidade não é idêntica, trata-se de tonalidades próximas. A conclusão para a cidade de São Paulo (Campos et. al, 2003:100) é a seguinte:

*A observação do mapa da violência em São Paulo mostra que, embora não se sobreponha, o Índice de Violência acompanha, em direção, a dispersão de valores e cores expostos pelo Índice de Exclusão Social.*

*Esse resultado reforça claramente uma série de estudos sobre a cidade que demonstram a face cruel da segregação territorial entre os incluídos e os excluídos.*

Campos et. al. (2003:111) afirmam, para o Rio de Janeiro: (...) *é a porção norte do município que mais preocupa. Nessa região encontram-se áreas intramunicipais oficiais populosas, com indicadores de exclusão social ruins e, ao mesmo tempo, localizam-se algumas das áreas mais violentas da cidade: Centro, Rio Comprido, Anchieta, Santa Cruz, Bangu, Ramos, São Cristóvão e Pavuna. Dois deles destacam-se como mais violentos: Centro e Rio Comprido, vizinhos na região central da cidade. Na verdade, a observação do mapa da violência mostra quase uma linha divisória que segrega a região situada mais ao norte da cidade da região mais ao sul, respectivamente mais e menos violenta.*

E para Curitiba (Campos et. al., 2003:120):

*Novamente, e deve-se insistir no ponto, Curitiba, como as demais cidades estudadas, apresenta significativa constância na distribuição dos melhores e piores resultados dos indicadores de exclusão social. A exceção é o Índice de Emprego Formal.*

Todos esses dados e informações servem para reforçar o grau de exposição e risco (pode-se dizer, vulnerabilidade) que a população pobre das metrópoles sofre, em relação à população dos distritos mais ricos<sup>15</sup>.

---

15. As informações constantes nos mapas do Atlas, para a cidade de São Paulo, é reforçado (de maneira praticamente idêntica para cada distrito) por pesquisa realizada pelo PROAIM e IBGE. Veja-se a reportagem, o mapa e tabela com os distritos e dados de homicídios, no artigo *Risco de ser morto cresce 16% em 5 anos da Folha de S. Paulo* de 24/5/01. Às mesmas conclusões chega o estudo *Pobreza e Violência no Município de São Paulo*, da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade; veja-se, para maiores esclarecimentos, o artigo *Aumento da pobreza em SP atrai violência*, da *Folha de S. Paulo* de 14/2/02, donde se extrai a seguinte citação: *Cruzamento de dados feito*



Além da concentração territorial da violência, chama atenção, também, a sua concentração por faixa etária e gênero. Vários estudos (como por exemplo, Costa et. al. 2001; Campos et. al., 2003; Fajnzylber e Araujo Jr, 2001) demonstram que, dentre a população mais pobre, os mais expostos são os jovens do sexo masculino. Costa *et al*, *Apud* Dowbor e Kilsztajn (2001:164) apontam para essa característica<sup>16</sup>:

*É nesse cenário de expansão das mortes violentas que os jovens tornaram-se as maiores vítimas dos homicídios no município de São Paulo. O perfil da vítima de homicídio indica que ele é jovem, do sexo masculino e solteiro. Do total de mortos por homicídio na cidade de São Paulo em 1996 — dados do Proaim —, 92,6% eram do sexo masculino, 36,3% tinham mais de 15 anos e menos de 24 anos.*

Dada a baixa mobilidade social no Brasil, o jovem da periferia tem grande probabilidade de sofrer homicídio; torna-se muito próximo a grupos de tráfico, muitas vezes torna-se suspeito por pertencer à determinada comunidade etc. Deve-se adicionar a esse “coquetel” a falta de opções culturais e/ou de lazer<sup>17</sup>.

---

*pela Prefeitura de São Paulo mostra que pobreza e violência andam de mãos dadas nos 96 distritos da cidade. Ou seja: quanto maior a taxa de crescimento anual do número de chefes de família pobres de um distrito, maior a chance de essa região ter de conviver com aumento das mortes violentas. À mesma conclusão já tinham chegado Costa, Garcia e Lucinda, *Apud* Dowbor e Kilsztajn (2001:164), a respeito da correlação que estamos estabelecendo: (...) boa parte dos distritos mais violentos situam-se na periferia da cidade, onde, em muitos casos, impera a violência do tráfico de drogas, a ação de grupos de matadores e de grupos de extermínio e a ação violenta de policiais. É também a região em que se concentram as camadas mais pobres da população, sujeitas a condições precária de moradia, educação e saúde, aspecto já notado por Chesnais: “(...) as desigualdades sociais também se expressam através das mortes violentas (...) e a distribuição das mortes violentas não é mais do que a imagem invertida da estratificação social”. As conclusões de Caldeira (2000), apontam na mesma direção.*

16. Esses dados se referem a 1996, porém, a maioria das pesquisas atuais sobre homicídios apontam para essa característica, com concentração de jovens do sexo masculino, idade entre 15 e 29 anos e alta concentração na faixa entre 15 e 19 anos.

17. Veja-se as seguintes afirmações, de acordo com Luiz Antonio de Oliveira, chefe da área de pesquisa e indicadores sociais do IBGE: (...) *os homicídios são responsáveis por 45% das mortes de brasileiros com idades entre 15 e 29 anos e os ganhos com a queda dos índices de mortalidade infantil no Brasil estão sendo anulados, na avaliação do IBGE, pelo crescimento do total de mortes violentas entre crianças e jovens. Violência mata 68,5% dos jovens. Folha de S. Paulo, 29/4/00.*

A gravidade desses fatos levou o SEADE a criar o *Índice de Vulnerabilidade Juvenil* (IVJ) para a cidade de São Paulo, utilizando uma metodologia próxima a do *Atlas da Exclusão Social*, inclusive no que diz respeito à divisão da cidade em distritos<sup>18</sup>. Chama a atenção a semelhança dos estudos do SEADE em relação ao mapa do *Índice de Violência* da cidade de São Paulo, do *Atlas da Exclusão Social*, o que reforça a confiabilidade na relação entre exclusão social e violência e chama a atenção para a gravidade da situação a que estão expostos os jovens nas metrópoles brasileiras, na medida em que (conclui-se da sobreposição entre os mapas) são eles as maiores vítimas.

A associação entre periferia e homicídios, no sentido que ressaltamos, é reforçada por uma pesquisa inédita realizada pelo LabHab (Laboratório de Habitação e Assentamentos Urbanos) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP<sup>19</sup>. O trabalho conclui, com base em três distritos pesquisados (Jardim Ângela, Brasilândia e Cidade Tiradentes), pela existência da:

*(...) relação direta entre um sistema viário precário e o fortalecimento do poder do crime organizado. Com acesso limitado, o poder público e a polícia simplesmente não chegam a determinadas áreas — como acontece no Rio de Janeiro —, o que torna a população refém de grupos criminosos que controlam essas regiões*<sup>20</sup>.

Como o estudo fez um levantamento espacial dessas regiões, chegou ao ponto de mostrar que é muito comum a *espinha de peixe*<sup>21</sup>, a dificuldade de ligação entre ruas e bairros. Esses detalhes mostram que a maneira como os bairros da periferia estão conformados espacialmente (forma das ruas, ligações entre elas, pontos de iluminação, circulação de moradores<sup>22</sup>, disposição das casas, dificuldade para implantação de

---

18. Para maiores esclarecimentos metodológicos, vide em [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br), o mapa da *Taxa de Mortalidade por Homicídio da População Masculina*, que envolve homicídios de jovens de 15 a 19 anos, e o *Mapa Vulnerabilidade Juvenil*.

19. As informações sobre essa pesquisa foram extraídas da matéria *Obstáculo urbano cria nicho para o crime. Folha de S. Paulo*, 11/01/2004.

20. *Folha de S. Paulo*, op. cit.

21. A *espinha de peixe* é (...) formada por uma grande via principal, geralmente em más condições, e pequenas ruas que saem dela e que não têm conexão entre si. *Folha de S. Paulo*, op. cit.

22. O trabalho detectou que, apesar da violência generalizada, os homicídios estão concentrados em alguns pontos, de iluminação muito ruim e baixa circulação de moradores. *Folha de S. Paulo*, op. cit.

serviços públicos etc.) estimula e são um convite à violência<sup>23</sup>, a reforçar a vulnerabilidade da população da periferia. Veja-se as seguintes afirmações:

*As estruturas viária e de moradia revelam a interdependência perversa entre a organização do espaço e a violência. Como afirma o próprio estudo, “o morro é uma espécie de ‘fortaleza’ de difícil e reduzido acesso viário, facilmente controlável pelo crime.*

*Segundo policiais da região, a presença do tráfico combinada com a habitação precária contribuem para a banalização da violência. Uma briga por causa de lixo colocado na porta de um vizinho, por exemplo, já resultou em assassinato. Para os policiais, essa cultura da violência “incentiva” os crimes passionais, motivados por desentendimentos fúteis.<sup>24</sup>*

Outra característica de algumas regiões periféricas — exemplo, Parelheiros, na cidade de São Paulo — é a abundância de áreas verdes — geralmente mananciais sob proteção e construções ilegais — que facilita, também, o crime:

*Tadeu José Dias Pais, 34, que comanda a Administração Regional de Capela do Socorro, de cuja jurisdição Parelheiros faz parte, diz que as áreas com vegetação criam ambientes que favorecem a ocorrência de todo tipo de violência, à qual estão expostos principalmente os jovens.*

*Muitos jovens, segundo ele, quando vão para a escola, passam por caminhos pouco movimentados, no meio do mato, onde há criminosos escondidos.<sup>25</sup>*

Essa dimensão da pobreza mostra uma outra faceta da vulnerabilidade da população da periferia, pois essas condições são estimulantes

23. Nesse sentido, veja-se que a conformação das favelas dos morros do Rio de Janeiro e algumas da cidade de São Paulo faz com que os traficantes se aproveitem e tirem as vantagens em termos de controle sobre as entradas e saídas (e se trata de controle sobre a população em vários outros aspectos, como juízes de um direito não-oficial, na conformação de um Estado quase que paralelo), dificultando a entrada da polícia ou pessoas “estranhas”. Veja-se a afirmação de Odair e Eunice da Silva: (...) *antes havia dias em que não conseguia sair de casa para ir trabalhar porque os criminosos fechavam a rua, a única saída do bairro. Folha de S. Paulo, op. cit.*

24. *Mortes violentas superam as de São Paulo. Folha de S. Paulo, 11/01/2004.*

25. *Folha de S. Paulo, 24/5/01. Risco de ser morto cresce 16% em 5 anos.*

ao crime se comparado com a população dos bairros ricos e de classe média, na medida em que a configuração arquitetônica, junto com as características da pobreza, tornam o ambiente um verdadeiro “barril de pólvora”.

À guisa de conclusão desta parte, nos perguntamos: será que muita gente não morre, na periferia, por causa das condições em que se vive nessas regiões? Se entendermos que essas condições são um desrespeito a direitos garantidos pela legislação brasileira, não se poderia concluir que muitos desses homicídios se constituem, também, em violação do direito à vida (poderiam ser evitados, caso o poder público respeitasse direitos), para além dos direitos sociais? Não se trata de homicídios *facilitados* pelas condições em que se vive? É isso que abordaremos na próxima parte.

### 3. Pobreza, homicídios e execuções

*Tiraram a vida de um inocente... Que eu nem tenho condições de ir pra polícia.... como é que vou reclamar pra polícia, se foi a polícia mesmo quem matou? (Pai de Eriuelton Pereira de Lima, segundo informações, morto pela polícia em Senador Camará, Rio de Janeiro, em janeiro de 2003)*

Uma parcela dos homicídios constantes das estatísticas deve-se às chamadas execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, que expressam a morte de pessoas executadas deliberadamente, de forma planejada, que pode envolver várias situações e circunstâncias. Uma delas refere-se a pessoas que, sob custódia de forças governamentais, são executadas; praticadas geralmente por policiais, investigadores, delegados, carcereiros etc.<sup>26</sup> Outra forma de execução vem dos grupos de extermínio, que podem ser dos mais variados tipos, desde bandos de criminosos, passando por pessoas que se reúnem para um “acerto de contas”; até aqueles que envolvem policiais, fardados ou à paisana, além de outros que matam pessoas de determinados grupos sociais (por exemplo, negros, travestis etc.). A seguinte afirmação sintetiza o que desejamos afirmar:

---

26. A gravidade desse tipo de execução, no que diz respeito aos direitos humanos, está em que, justamente aqueles que deveriam fazer valer o direito à vida, acabam violando-o, algo que se espera de criminosos, mas não de agentes governamentais.

*Afinal, o que são as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, a não ser todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha tido a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes do seu julgamento ou com algum vício processual; ou, ainda, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal.<sup>27</sup>*

Dentre as execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, aquelas com mais de três mortos, associadas a certas características<sup>28</sup>, costumam ser chamadas de *chacinas*, que vêm aumentando recentemente<sup>29</sup>, como se depreende da seguinte afirmação (Kahn, 2001:82):

*(...) de 1994 a 1999 o índice de mortos em chacinas pulou de 100 para 225, passando em termos absolutos de 134 vítimas para 302.<sup>30</sup>*

No que diz respeito às execuções (que englobam as chacinas) como um todo, são consideradas, em geral, violação do direito à vida quando praticadas pelo Estado ou quando nas fileiras de grupos de extermínio existem membros das forças de segurança. O direito à vida deve ser garantido pelo Estado; os integrantes das forças de segurança que muitas vezes agem nesses grupos representam o Estado e têm obrigação perante a lei de fazer valer esse direito<sup>31</sup>. Deve-se destacar que mesmo no caso

---

27. *Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais — Uma Aproximação da Realidade Brasileira. Brasil, Abril de 2001.* O documento em questão foi produzido pelas seguintes organizações de luta pelos direitos humanos: Movimento Nacional de Direitos Humanos, Movimento Nacional de Direitos Humanos — Regional Nordeste, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, Centro de Justiça Global, Seção Brasileira da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Federação Internacional de Direitos Humanos e *Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace*. O relatório em questão pode ser acessado no site [www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br).

28. Veja-se *Homicídios por Chacina, Uma tentativa de definição*, in Kahn, 2001.

29. Vide tabela com número de chacinas e mortos, em Kahn (2001:83).

30. De acordo com Kahn (2001) as chacinas ficam em torno de 2% do total de homicídios no Brasil.

31. Embora o respeito à lei seja um imperativo num Estado de direito, a luta pelos direitos humanos envolve um conjunto de valores cuja abordagem não cabe neste espaço, mas que se apresenta muitas vezes como respeito à dignidade humana.

das execuções que não são consideradas violação do direito à vida, pode se vislumbrar uma responsabilização por parte do Estado — e, portanto, outra forma de conexão com a violação do direito à vida — se este não toma providências em termos de investigação e punição, o que amplia o círculo de impunidade; ou, então, quando existe conivência de policiais (infelizmente há muitos relatos envolvendo ações desse tipo) nas atividades desses grupos, geralmente culminando em atos de corrupção (por exemplo, policiais que mesmo sabendo das operações desses grupos, ao invés de combatê-los, exigem propinas, como se fosse uma licença de operação)<sup>32</sup>.

Já no que diz respeito às mortes cometidas por policiais, a violação do direito à vida é evidente em algumas situações. A lei brasileira, escorada pelos documentos de direitos humanos e acordos internacionais, proíbe a execução de uma pessoa que já tenha sido dominada por membros das forças de segurança. No que diz respeito à relação com a pobreza, uma primeira aproximação é um lembrete de que a maioria dessas execuções se dão na periferia ou quando se dão fora dela, geralmente as vítimas são seus moradores.

A cultura de violência policial no Brasil nos faz desconfiar de parcela bastante considerável dos homicídios que envolvem policiais, com base no padrão de um Estado de direito. Não seriam execuções? Dados levantados por pesquisa realizada pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo possibilitam alguma idéia a respeito:

*(...) analisou os laudos de 222 pessoas assassinadas pela polícia em 1999 (um terço das vítimas de ações fatais no estado), concluindo que 52.6% delas foram atingidas pelas costas, 23% receberam cinco ou mais disparos e cerca de 36% recebeu projéteis na cabeça. Esses resultados sugerem que muitas — pode-se dizer a maioria — delas foram sumariamente executadas, e não legitimamente em tiroteios, como as autoridades normalmente alegam.*<sup>33</sup>

---

32. A seguinte afirmação é preocupante: *Se bem que é certo que pode existir um ou outro grupo de extermínio sem ligação direta com policiais, os levantamentos feitos nos últimos anos comprovam que esses grupos quase sempre contam com um ou mais integrantes da polícia, e mesmo quando não, freqüentemente com o apoio discreto da polícia. Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais — Uma aproximação da realidade brasileira.* Abril, 2001, p. 3.

33. *Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais — Uma aproximação da realidade brasileira,* Abril de 2001, p. 3. Quem lida com essas questões sabe que o fato

A metodologia utilizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, baseada em análise de artigos de jornais, que apesar das limitações, nos parece mais realista, fornece dados sobre as execuções no Brasil<sup>34</sup>:

*Entre janeiro de 2000 e dezembro de 2001 foram registrados 25542 homicídios no Banco de Dados do MNDH. Dentro deste universo, 834 mortes (3,26%) aparecem associadas à ação de grupos de extermínio e 770 homicídios (3,01%) se devem à violência policial.*

Se mais ou menos metade dos homicídios praticados por policiais se tratarem de execuções e parte dos grupos de extermínio terem policiais em seus quadros (sem levar em consideração a impunidade e a convivência de policiais com muitos desses grupos, conforme se abordou

---

de se tratar de um ano já um pouco distante (1999) pouco importa, pois o padrão de atuação da polícia brasileira é o mesmo desde o regime militar. A seguinte colocação reforça o que se quer mostrar: *Um grande número de casos documentados pela Anistia Internacional em 2003, que levantaram denúncias de acobertamentos e interferências nas investigações por membros da polícia, sugerem fortemente que a maioria das mortes cometidas por policiais seguem um padrão sistemático de execuções extrajudiciais ou, na melhor das hipóteses, de uso excessivo da força. Um ex-ouvidor da polícia estadual informou à Anistia Internacional que quando ele comparava o relatório policial de uma morte com o relatório do legista, era comum ele encontrar resultados discrepantes; o relatório da polícia poderia declarar que a vítima havia sido morta em troca de tiros por ter resistido à prisão enquanto o relatório do legista geralmente demonstrava que os tiros fatais haviam sido disparados pelas costas e de perto, em circunstâncias que sugeriam que a pessoa havia sido vítima de execução extrajudicial.* Anistia Internacional. *Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois*, p. 13.

34. Movimento Nacional dos Direitos Humanos. *Breve análise do Movimento Nacional dos Direitos Humanos sobre execuções sumárias, arbitrarias ou extrajudiciais no Brasil*, p. 2. Para maiores esclarecimentos vide o documento *Execuções Sumárias, Arbitrarias ou Extrajudiciais — Uma aproximação da realidade Brasileira*, Abril de 2001. No Brasil, muitas são as dificuldades para chegar a números confiáveis em relação aos homicídios, principalmente no que diz respeito às causas e circunstâncias da morte, devido à qualidade das fontes de informações (geralmente laudos ou boletins de ocorrência). Nesse sentido, a seguinte colocação de Carlos Lopes (*Soberania nacional e execuções sumárias Folha de S. Paulo*, 6/11/03), mostra que a situação por ele relatada facilita a impunidade: *Segundo o Ministério Público do Rio de Janeiro (...) só 1% dos homicídios são esclarecidos pela polícia. Setenta por cento dos casos são arquivados em razão da qualidade da investigação. Para dar uma idéia do que isso representa, nos Estados Unidos o mesmo percentual, 70 % dos casos, é efetivamente esclarecido.* Para maiores esclarecimentos quanto às dificuldades metodológicas no que diz respeito às informações sobre homicídios, veja-se Caldeira (2000).

anteriormente), podemos chegar a aproximadamente 500 execuções consideradas formalmente como violação do direito à vida, no período em análise<sup>35</sup>.

Se uma parcela dos homicídios são claramente uma violação do direito à vida, por se tratarem, comprovadamente, de execuções cometidas por (ou com participação) agentes de segurança estatais, será que não existe outra parcela de homicídios que, embora não tendo membros de forças de segurança em suas fileiras, podem, também, se constituir em violação do direito à vida? Assim entendemos outra parcela de homicídios que ocorrem na periferia e que se relacionam principalmente com as condições propiciadas pela pobreza, inclusive pela configuração espacial, como se ressaltou na segunda parte deste artigo.

Podemos considerar, por exemplo, as execuções cometidas por grupos de criminosos (geralmente traficantes) sem participação de membros das forças de segurança, que, comprovadamente, se concentram na periferia, como indica a seguinte afirmação (Kahn, 2001:82), a respeito das chacinas:

*A análise das informações coletadas desde 1995 já produziu um acervo razoável de informações sobre o fenômeno: concentração espacial na periferia dos grandes centros urbanos de ocupação recente e desordenada (especialmente zonal Sul da Capital), predominância de jovens (15 a 23 anos), pouco escolarizadas e do sexo masculino (79%), e “entorpecentes”, “vingança” e “desentendimento” como motivação predominante.*

Além desse tipo de homicídio, típico da periferia, há uma parcela de pessoas que morrem (por engano, pela proximidade dos criminosos etc.) sem ter qualquer participação com grupos criminosos, casos esses comuns e constantes de relatórios de organizações de renomada fidedignidade, tais como a Anistia Internacional, *Human Watch Rights*, Justiça Global,

---

35. Uma outra conta é apresentada: *No total, a polícia paulista matou 489 civis nos primeiros seis meses de 2000, ou uma pessoa a cada 9 horas. Se presumirmos que 50% do total destes homicídios cometidos pela polícia foram Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, só no Estado de São Paulo daria um total de quase 500 vítimas por ano. Se aplicarmos essa razão (50%) à projeção dos homicídios cometido por policiais e grupos de extermínio no país, no ano 1999, daria um total de 1.920 execuções sumárias, em 1999, no Brasil. Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais — Uma aproximação da realidade brasileira.* Abril de 2001, p. 3.



Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Grupo Tortura Nunca Mais, ACAT (Associação Cristã contra a Tortura), além do reconhecimento público de autoridades governamentais dos mais diferentes níveis.

Essa exposição — ou vulnerabilidade — da população da periferia fica evidente quando se constata que parte considerável (de difícil quantificação, porém constantes em jornais e relatórios) dos executados têm emprego, não têm passagem pela polícia e muitas vezes são estudantes, isto é, não se trata de delinqüentes<sup>36</sup>. A vulnerabilidade da população da periferia fica mais evidente se considerarmos que esse tipo de execuções dificilmente ocorre em bairros ricos.

Considere-se, também, a vulnerabilidade, principalmente de jovens, pelo processo de aliciamento que ocorre por parte dos traficantes e a possibilidade de acesso a bens de consumo que dificilmente eles teriam (considere-se o bombardeio da mídia na criação de necessidades de consumo); como se sabe, há crianças que acabam trabalhando para o tráfico. A maioria dos integrantes desses grupos têm pouca expectativa de vida e morrem muito cedo. Não estariam as condições da pobreza facilitando essa mortes? O espectro da morte se espalha pela comunidade, como se depreende da seguinte afirmação sobre os grupos de tráfico:

*Também adotaram estratégias de policiamento cada vez mais violentas e repressivas dentro das favelas, e têm recrutado um número crescente de crianças. O relatório documenta casos de*

---

36. Caso emblemático, em que várias vidas foram ceifadas, foi o Massacre de Vigário Geral, em que um grupo de policiais, para vingar a morte de policiais por traficantes da favela, chegou atirando e matando pessoas que nada tinham a ver com o tráfico. Isso aponta para uma estigmatização que expõe o inocente: *O uso de mandato legalmente contestável numa operação policial em grande escala, que trata cada morador e casa da comunidade como suspeitos em potencial, indica a postura de confronto adotada pelas autoridades durante tais operações e reforça o estereótipo popular de que todos os moradores de uma favela poderiam ser bandidos. Uma vez que eles são vistos como criminosos em potencial, o uso de força excessiva e arbitrária e as subsequentes violações de direitos humanos parecem tornar-se um preço a pagar aceitável aos olhos de uma grande parcela da mídia e da opinião pública da cidade.* Anistia Internacional. Rio de Janeiro 2003: *Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois*, p. 27). *A Anistia Internacional, mais uma vez, observa que ser pobre no Rio de Janeiro continua significando ser capturado em um ciclo de violência, com poucos lugares, ou nenhum, onde buscar proteção. O policiamento para as comunidades pobres é violento, repressivo e freqüentemente corrupto. Essas comunidades não apenas se vêem excluídas do acesso aos direitos sociais e econômicos fundamentais, como seu direito de viver em paz e segurança é constantemente negligenciado, ou até desrespeitado, pelo Estado.* Op.cit., p. 30.

*espancamentos, tiros (nas mãos ou pés) e execuções realizadas pelos grupos, não apenas de rivais, mas também de supostos criminosos e infratores dentro da comunidade na qual operam. Essas punições se transformam em “limpeza social”, permitindo, ao livrar a comunidade de pessoas indesejáveis e eliminar rivais, que os grupos aumentem seu poder. Dada a ausência de presença oficial do Estado em tais regiões, estas atividades conseguem prosperar. O relatório cita estimativas de que aproximadamente 10.000 traficantes de drogas armados, incluindo 6.000 crianças, trabalham no tráfico de drogas no Rio de Janeiro.*<sup>37</sup>

A esse conjunto de homicídios, deve-se englobar aquelas situações de morte por bala perdida, muito comum na periferia (confrontos entre grupos criminosos e entre os mesmos e a polícia), além de desentendimentos — às vezes banais — entre moradores, que, algumas vezes, chegam ao homicídio. Nesse ambiente, dissemina-se a cultura da violência, aprendida inclusive pelas crianças, no fogo cruzado dos conflitos, que, muitas vezes, são resolvidos na base da violência. Tudo isso reforçado pelo clima de guerra e confronto entre policiais e grupos criminosos nas favelas e entre os próprios grupos de criminosos, que, muitas vezes, empreendem tiroteios pelo controle do local.

Entendemos que, independentemente do número de pessoas, esses homicídios que ocorrem na periferia e que não são considerados violações do direito à vida, no plano formal (por não envolverem agentes governamentais atuando de forma planejada), e sim, ações de cunho privado, podem ser vistos como violação do direito à vida se analisarmos pelo ângulo de que se trata de vidas ceifadas em função da sociabilidade e das características da periferia; como reforço, lembramos que a probabilidade de habitantes da periferia morrerem nessas condições é muito maior que nos demais bairros das metrópoles. Assim, nos perguntamos: esse tipo de pobreza, que gera violência, não sendo debelado — função do Estado, como está na Constituição — não se constituiria numa violação do direito à vida, para além de uma violação dos direitos sociais, como, em geral, é tratada a pobreza? Se a pobreza cria condições para a vulnerabilidade que ceifa vidas (vide a morte de muitas pessoas inocentes) e se o poder público não debela a pobreza, não deixa o

---

37. Anistia Internacional. *Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois*, p. 26.

governo de ser um violador não só do direito social, mas também do direito à vida (quando se trata da pobreza), pela via dos homicídios que poderiam ser evitados? Não seriam muitos moradores da periferia vítimas fatais de sua própria condição social?

### Considerações finais

Infelizmente, o Brasil figura nos relatórios de organizações nacionais e internacionais como um dos países que mais violam os direitos humanos, notadamente no que diz respeito às execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias, à tortura bem como aos direitos sociais. Pode se questionar a respeito da importância da imagem de um país no exterior, principalmente se construída por meio de relatórios de ONGs e de observadores internacionais (inclusive da ONU, como recentemente aconteceu em relação à visita da Sra. Asma Jahangir, relatora especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais). No entanto, o fato é que essa situação vem sendo denunciada há décadas, inclusive internamente, e não ocorrem mudanças significativas, em que pese o governo brasileiro ter se tornado Estado-membro de vários pactos internacionais. A pressão internacional é uma estratégia válida para eliminar essas violações e seus resultados podem ser demonstrados<sup>38</sup>.

Posto isto, procuramos evidenciar que essas violações estão relacionadas com a pobreza para além dos direitos sociais. Argumentamos sobre a possibilidade de muitas mortes, não só as execuções praticadas por membros das forças de segurança estatais — ou com sua aquiescência ou cumplicidade —, mas também as execuções praticadas por grupos de criminosos, balas perdidas, os assassinatos em função de brigas etc. serem facilitadas pela condição da pobreza na periferia das metrópoles brasileiras. Não se trata da idéia de que o *status* de pobre torna a pessoa alvo, mas sim da idéia de que as condições da pobreza (conforme abordadas na 2ª parte) *facilitam* a ocorrência desse tipo de homicídios. Como abordamos no presente artigo, pode-se pensar até na conformação geográfica da periferia como propiciadora de determinados tipos de homicídios. Assim sendo, entendemos que se pode defender a tese de que uma parte<sup>39</sup> dos homicídios que aparecem nas estatísticas poderiam

---

38. Nesse sentido ver Bovo (2002).

39. Parte essa dificilmente quantificável, mas isso não importa, pensamos que se uma vida esteja sendo perdida, vale a pena a preocupação.

ser evitados com a eliminação da pobreza, desdobramento da vulnerabilidade da população da periferia em relação aos bairros ricos e de classe média.

Se assim for, conforme acima indicamos, estamos diante de uma parcela de mortes que é, sim, responsabilidade do Estado, e não se trata, portanto, apenas de conflitos de cunho privado, como muitas vezes se quer argumentar. Se a responsabilidade é do Estado, estamos, então, diante de evidente violação do direito à vida, uma vez que o Estado, de acordo com a Constituição, tem obrigação de possibilitar condições dignas de vida e eliminar a pobreza, o que provavelmente diminuiria parcela substancial de homicídios, pois as condições para suas ocorrências seriam eliminadas.

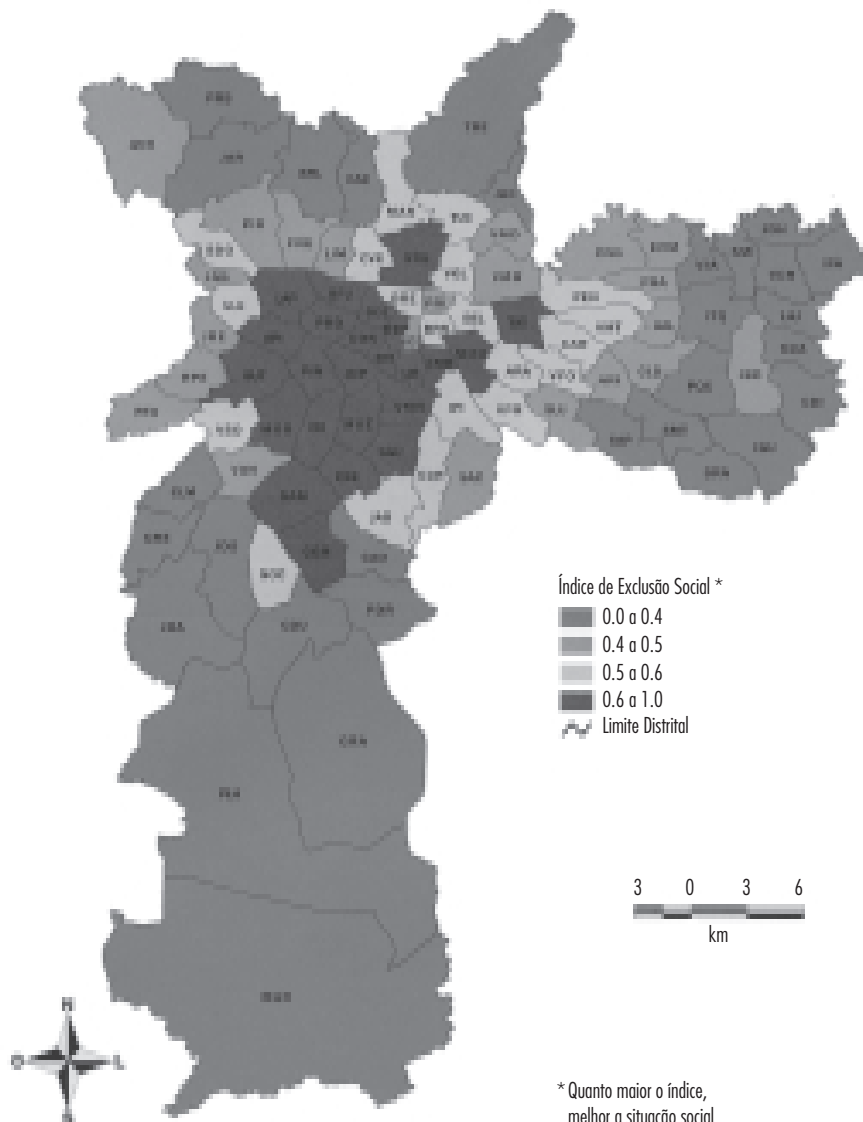
Cumprе notar que o Estado brasileiro, fundamentalmente a partir do regime militar de 1964, reforçou um tipo de política pública, no que diz respeito às metrópoles, que abandonou a população pobre à sua própria sorte, o que se expressa nos investimentos em equipamentos coletivos realizados nos bairros ricos e de classe média, em detrimento da periferia que começava a crescer e demandava investimentos. A estratificação social se desdobra na estratificação espacial, em função da maneira como o espaço vai sendo apropriado pela população. Ao pobre sobrou o morro.... Mas essas questões já foram abordadas por vários autores e nem é nossa intenção por aí adentrar. Apenas desejamos apontar que os resultados de tal política está, dentre outros, numa parcela de homicídios que talvez possam ser considerados como violações do direito à vida e, portanto, responsabilidade do Estado.

### Referências Bibliográficas

- BOVO, C. R. M. (2002). *Anistia Internacional: roteiros da cidadania-em-construção*. São Paulo: Annablume/FAPESP.
- CALDEIRA, T. P. do R. (2000). *Cidade de muros; crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/Edusp.
- CAMPOS, A.; POCHMANN, M.; AMORIM, R. e SILVA, R. (orgs.). (2003). *Atlas da exclusão social no Brasil*, volume 2. São Paulo: Cortez.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988. (2002). 29. ed. São Paulo: Saraiva.
- DOWBOR, L. e KILSZTAJN, S (orgs.) (2001). *Economia social no Brasil*. São Paulo: SENAC.

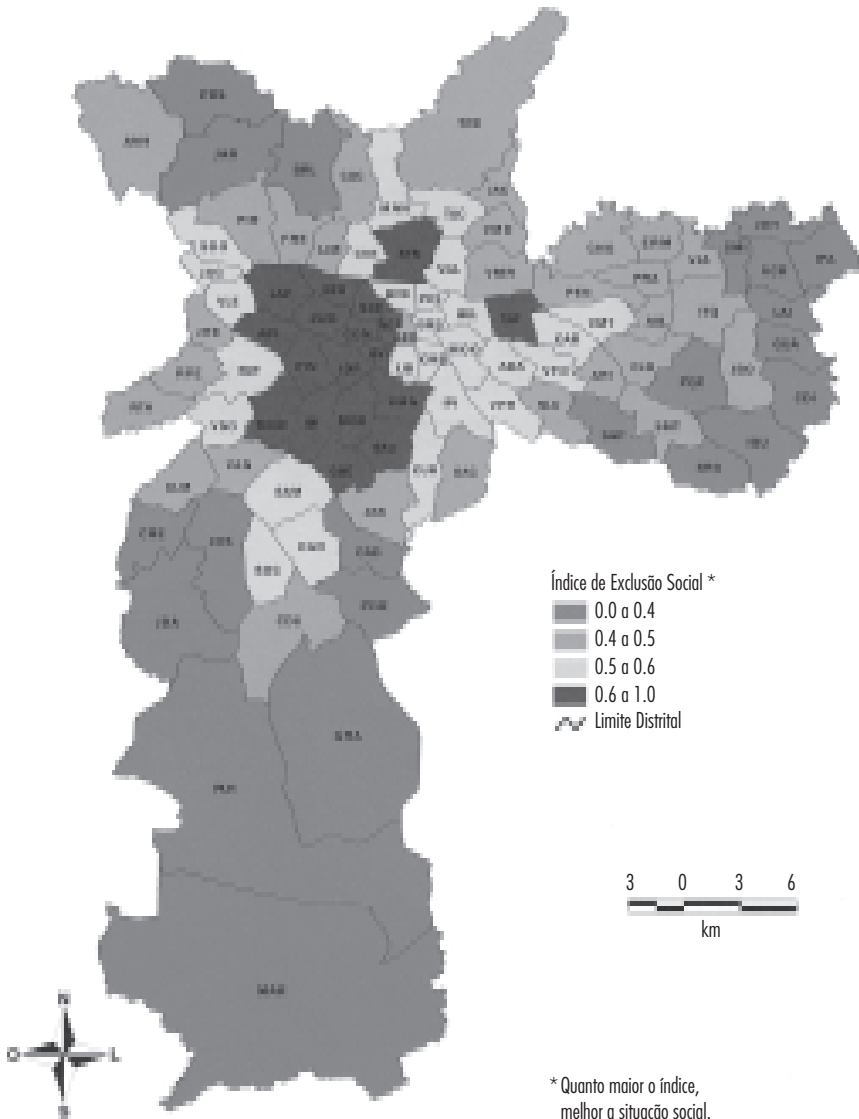
- INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Brasil (2002).  
Rio de Janeiro: IBGE.
- KAHN, T. (2001). *Cidades blindadas — Ensaio de Criminologia*. São Paulo: Conjuntura.
- LISBOA, M. de B. e MENEZES-FILHO, N. A. (orgs.). (2001). *Microeconomia e sociedade no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- MARICATO, E. (1996). *Metrópole na periferia do capitalismo*. São Paulo: Hucitec.
- MARSHAL, T. H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.
- PIOVESAN, F. (1997). *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad.
- ROCHA, S. (2003). *Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?* Rio de Janeiro: FGV.
- SPOSATI, A. (2001). Mapa da exclusão/inclusão social na cidade de São Paulo 2000. São Paulo: PUC-S/Pólis.

ANEXO I  
*Índice de Exclusão Social*  
*São Paulo*



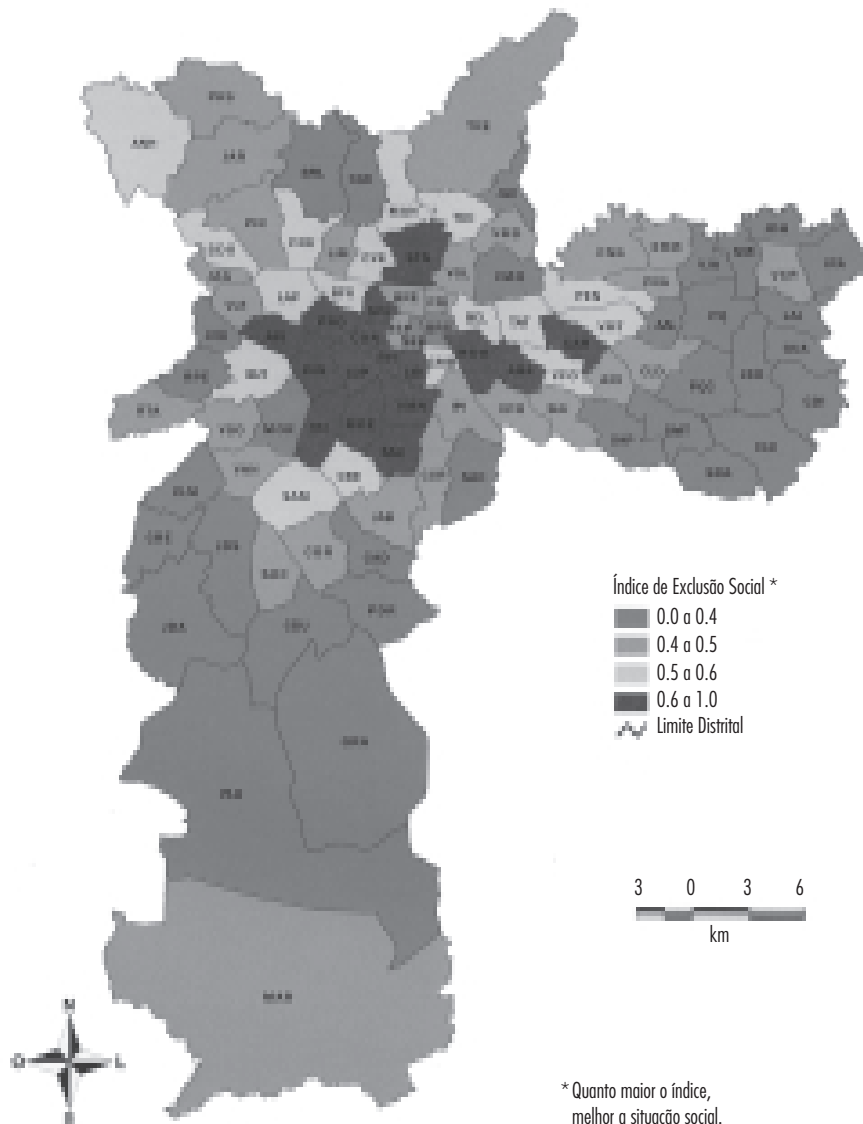
FONTE: Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003:101.

ANEXO 2  
*Índice de Pobreza*  
*São Paulo*



FONTE: Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003:102.

ANEXO 3  
*Índice de Violência*  
*São Paulo*



FONTE: Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003:108.



**ANEXO 4**  
*Siglas e Nomes dos Distritos Administrativos  
da Cidade de São Paulo*

Sigla	Distrito	Sigla	Distrito	Sigla	Distrito
ABA	Águas Brancas	IBU	Itaquera	ITA	Itaquera-Turama
ABT	Alto do Pinheiro	IBT	Itaquape	IBP	Itaquape
ABM	Anhanguera	IBI	Itaim Bibi	IBT	Rio Pequeno
ABP	Antoanópolis	IBL	Itaim Paulista	IBC	Itaquera
ABV	Antônio de Almeida	ITQ	Itaquera	ICE	Santa Cecília
DFU	Bom Fim	JAB	Jabaquara	ICN	Itaquera
DFI	Bela Vista	JAC	Jacaré	ICM	Santa Amélia
DEL	Belém	JAG	Jaguari	ICU	São Lucas
DEF	Bom Jardim	JAE	Jaguari	ICM	São Mateus
DEB	Bela Vista	JAI	Jaguari	ICM	São Miguel
DEI	Belém	JAJ	Jardim Augusta	ICM	São Rafael
DEU	Bela Vista	JEB	Jardim Helena	ICM	Sapopemba
CEC	Castelinho	JEP	Jardim Paulista	ICM	Santa
CEB	Castelinho	JES	Jardim São João	ICM	São
CEP	Campos Elípticos	JEO	Jardim Hortolândia	ICM	Socorro
CEG	Campos Elípticos	JEP	Jaguari	ITP	Itaquera
CEM	Campos Elípticos	LIB	Liberdade	ITB	Itaquera
CEO	Campos Elípticos	LIM	Limão	ITC	Itaquera
CEP	Campos Elípticos	MAR	Maracanã	ITN	Vila Aracy
CEB	Campos Elípticos	MAR	Maracanã	ITD	Vila Cordeiro
CEV	Campos Elípticos	MOC	Morumbi	ITP	Vila Parnaíba
CEI	Campos Elípticos	MOR	Morumbi	ITG	Vila Guilherme
CEU	Campos Elípticos	PAH	Parahyba	ITJ	Vila Jaraguá
CEI	Campos Elípticos	PAR	Parahyba	ITL	Vila Leopoldina
CEI	Campos Elípticos	PAQ	Parque do Carmo	ITM	Vila Maria
CEP	Campos Elípticos	PEB	Penha	ITN	Vila Mariana
CEB	Campos Elípticos	PEP	Penha	ITP	Vila Marília
CEM	Campos Elípticos	PEI	Penha	ITB	Vila Medeiros
CEP	Campos Elípticos	PEB	Penha	ITP	Vila Prudente
CEA	Campos Elípticos	PEP	Penha	ITD	Vila Maria
CEB	Campos Elípticos	PEI	Penha	ITB	São Domingos
CEC	Campos Elípticos	PEB	Penha	ITC	Lapicão

FONTE: Campos, Pochmann, Amorim e Silva, 2003:109.